

## O PRINCÍPIO DA ISONOMIA EM VIRGINIA WOOLF: PARALELOS ENTRE NOSSA CARTA MAGNA NUM VIÉS FEMINISTA

Rachel Pereira Dias Calegário<sup>1</sup>

Centro de Educação Teológica Batista do Espírito Santo

### RESUMO

O presente artigo pretende através de um paralelo entre obras pontuais tais como: Profissões para mulheres e outros artigos feministas; Três Guinéus; e Um quarto todo seu, de Virginia Woolf (romancista inglesa e precursora do movimento feminista moderno), analisar o efetivo comprimento do princípio da isonomia nas relações sociais, frente as dificuldades e diferenças ainda impostas as mulheres em pleno século XXI, elegendo ainda, como “pano de fundo” todo o desenrolar das novas realidades e perspectivas advindas da pandemia do coronavírus. Também pretende abordar a questão da desigualdade de gênero partindo do entendimento do Texto Constitucional, que garante a igualdade entre homens e mulheres, porém, na prática cotidiana, a realidade se encontra desvirtuada.

**Palavras-chave:** Princípio da Isonomia; Feminismo; Constituição.

### ABSTRACT

The present article intends through a parallel between specific works such as: Professions for women and other feminist articles; Três Guinéus; and A room all yours, by Virginia Woolf, an English novelist and forerunner of the modern feminist movement, to analyze the effective length of the principle of isonomy in social relations, in view of the difficulties and differences still imposed on women in the 21st century, and also choosing, as background all the development of the new realities and perspectives arising from the coronavirus pandemic. It also intends to

---

<sup>1</sup> Advogada. Especialista em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), Bacharel em Direito pela Faculdade Multivix - Cachoeiro de Itapemirim-.ES, Pesquisadora do Laboratório de Política Comportamento e Mídia da Fundação São Paulo (PUC-SP), Professora de Metodologia da Pesquisa Científica e Filosofia da Religião (CETEBES), Bacharel em Sistemas de Informação pela São Camilo - ES, Especialista em Educação Profissional e Tecnológica pelo IFES/ES, Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional pela São Camilo – ES, Especialista em Informática Educativa pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG), Bacharel em Sistemas de Informação, pela São Camilo – ES, Licenciada em Pedagogia pelo Centro Universitário São Camilo - ES. <https://lattes.cnpq.br/2842328883324894> E-mail: rachelpereiradias@gmail.com

address the issue of gender inequality based on the understanding of the Constitutional Text, which guarantees equality between men and women, however, in daily practice, the reality is distorted.

**Keywords:** Principle of Isonomy; Feminism; Constitution.

## INTRODUÇÃO

A ideia de Constituição não é um privilégio do século XXI. É com o surgimento do Estado Moderno Absolutista que são geradas as condições necessárias para o surgimento de variadas formas de controle de poder. É a exigência de mecanismos de controle do poder do príncipe que leva a uma série de revoluções, dentre elas a Revolução Francesa, no fim do século XVIII e com a Declaração de Independência das colônias americanas, que culmina com a Constituição de 1787.

Portanto, como bem posiciona Lassalle<sup>2</sup>, uma “Constituição real e efetiva a possuíram e a possuirão sempre todos os países, pois é um erro julgarmos que a Constituição é uma prerrogativa dos tempos modernos. Não é certo isso.” Assim, dentre os vários aspectos que estruturam uma Constituição, não podemos esquecer de sua concepção sociológica, que fundamenta de forma determinante a proposta do artigo em questão.

Dessa forma, é importante observar que desde a Antiguidade, já se percebia que entre as leis, pelo menos uma se destacava em face ao seu propósito de organizar o próprio poder, sendo, portanto, entendida como uma Constituição.<sup>3</sup>

Essa noção de Constituição, inclusive, é percebida em Aristóteles<sup>4</sup>, que distinguia entre uma categoria de normas que organizavam e fixavam os fundamentos do Estado, e as normas comuns que eram elaboradas e interpretadas em consonância com as

---

<sup>2</sup> LASSALLE, Ferdinand. **A Essência da Constituição**. 9. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2016, p. 39.

<sup>3</sup> CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 10 ed. Salvador: JusPODIVM, 2016, p. 73.

<sup>4</sup> ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução Luciano Ferreira de Souza. 2 reimpr. São Paulo: Martin Claret, 2006.

primeiras. Logo, a noção de Constituição já existia entre gregos e romanos, no domínio do pensamento filosófico e político.

Como bem estabelece Dirley da Cunha Júnior<sup>5</sup>, a Constituição do Estado é a sua Lei Fundamental. Porém, o conceito de Constituição, não pode ficar desvinculado do exame do sentido ou concepção que ela pode apresentar. Assim, a Constituição precisa ser concebida e compreendida também nos sentidos sociológico, político, jurídico e cultural, e numa concepção de sentidos.

É neste viés, sociológico e político, que pretendemos estabelecer um paralelo entre o princípio da isonomia e a condição feminina no século XXI, condição essa muito bem discutida nas obras de Virginia Woolf, já no início do século XX, o que nos faz perceber que muito pouco da situação da mulher foi alterado, infelizmente.

Sendo assim, num paralelo entre nossa Carta Magna e as obras de Virginia Woolf, pretendemos demonstrar essa disparidade através da possibilidade de debate entre direito e literatura, numa discussão de perspectiva jurídica, política e social, compreendendo como diz Hermione Lee<sup>6</sup> (2010) que os livros mudam seus leitores, ensinando-os como devem ser lidos, mas que também leitores mudam escritores, num processo de recriação das obras literárias, o que vale também para a hermenêutica jurídica.

## 1 O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA NUM PARALELO COM A IDENTIDADE FEMININA NO AMBITO PROFISSIONAL E SUAS DESCONFORMIDADES.

Todos são iguais perante a lei, prescreve nosso texto constitucional. Essa afirmação tem como base, o Princípio da Isonomia, de forma a entender que esse princípio não se restringe a equiparar os cidadãos diante da norma posta, mas

---

<sup>5</sup> CUNHA JÚNIOR, Dirley da. *Op. cit.*, p. 75-76.

<sup>6</sup> LEE, H. Virginia Woolf's essays. In: SELLERS, S. *The Cambridge Companion to Virginia Woolf*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

principalmente que a própria lei não pode ser elaborada em desconformidade com a isonomia<sup>7</sup>.

Portanto, como discorrer sobre o princípio da isonomia e as leis que dele nascem, sem expor sua eficácia na vida cotidiana? Entre as divergências entre teoria e prática, verifica-se um assunto que há muito tempo acompanha as relações sociais, independente do país, independente da época.

Para Aristóteles<sup>8</sup>, havia duas formas de igualdade. Uma chamada igualdade aritmética, ou de evidência, onde a proposta era dar a um indivíduo o que lhe pertence; e outra, proporcional, também conhecida como igualdade geométrica, onde se dava ao indivíduo o equivalente ao seu esforço.

Nesse contexto, segundo Montoro<sup>9</sup> (2006) as duas formas de igualdade objetivavam alcançar a justiça, sendo a igualdade aritmética, a própria justiça comutativa, ou seja, aquela que rege as relações entre os seres humanos iguais na sua condição.

Já a segunda, conforme Montoro<sup>10</sup> (2006), a chamada geométrica, se refere a justiça distributiva, a justiça social, que distribui ou retribui as contribuições entre o todo e as partes, ou seja, a sociedade e os seres humanos que integram, em razão das diferenças entre estes.

Entre os juristas, Kelsen<sup>11</sup> (1998) em “O problema da justiça”, sustenta que todos os indivíduos iguais devem ser tratados igualmente se as circunstâncias externas também forem iguais, e quando os indivíduos e as circunstâncias externas forem desiguais, devem ser tratados desigualmente.

---

<sup>7</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira. **O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**. 3 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

<sup>8</sup> ARISTÓTELES. **Metafísica (Livro I e II), Ética a Nicômaco e Poética**. Tradução Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão inglesa de W. D. Ross. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

<sup>9</sup> MONTORO, André Franco. **Introdução à Ciência do Direito**. 26 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

<sup>10</sup> MONTORO, André Franco. *Op. cit.*

<sup>11</sup> KELSEN, Hans. **O problema da justiça**. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

Devido sua importância no ordenamento jurídico, nossa Constituição Federal prescreve no artigo 5º, caput: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, sendo inviolável o direito à igualdade.

Também a Declaração Universal dos Direitos Humanos, reconhece a importância da igualdade quanto cita em seu artigo 1º: “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. ”

Ainda, nesse contexto, o constituinte, no artigo 5º, inciso I, especificou de maneira clara a abrangência de sua determinação: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. ” Assim, o princípio da isonomia, apresenta duplo objetivo, conforme dispõe Mello (2010), propiciar garantias individuais contra perseguições e impedir favoritismos.

O artigo 5º, de nossa Constituição, é claro, portanto, ao descrever a igualdade de gênero, inserida no conceito do princípio da igualdade ou isonomia. Para compreender o inciso I e a igualdade de gênero prevista nele, precisamos antes entender o Princípio da Igualdade, ou Princípio da Isonomia. Para isso, é necessário retomar a leitura do Caput do Artigo 5º e compreender o conceito de igualdade definido por ele.

O *caput* do artigo 5º diz o seguinte: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”.

Essa igualdade de que trata o *caput* deve ser entendida tanto como igualdade formal, ou seja, a garantia de que todos os cidadãos e residentes no país devem receber tratamento idêntico perante a lei, quanto como igualdade material, que abraça a ideia de que os indivíduos são diferentes e que essas particularidades devem ser levadas em conta em busca de um balanceamento ideal.

Dessa forma, cabe ao Estado a função de promover o combate às desigualdades, determinando políticas que levem em consideração as especificidades de grupos sociais

diferentes. Este por exemplo, é o caso das desigualdades ainda existentes quando observamos as relações entre homens e mulheres no mercado de trabalho.

Essa realidade é apresentada na obra “Profissões para mulheres e outros artigos”, de Virginia Woolf<sup>12</sup>, romancista inglesa, precursora do feminismo contemporâneo, que reúne em sete ensaios relativos a visão tradicional da mulher como “Anjo do Lar” e expõe uma realidade atual: as dificuldades da inserção feminina no mundo profissional e intelectual ainda presente em nossa época, vez que os ensaios, datam dos anos de 1930. Sendo assim, Virginia Woolf assevera que:

As mulheres durante todos estes séculos serviram de espelhos possuindo o poder mágico e delicioso de refletir uma imagem do homem com o dobro do seu tamanho natural. Sem esse poder, provavelmente, a Terra seria ainda pântano e selva. Qualquer que possa ser sua utilidade em sociedades civilizadas, espelhos são essenciais a toda ação violenta e heroica. Eis porque tanto Mussolini quanto Napoleão insistem tão enfaticamente na inferioridade das mulheres, pois se elas não fossem inferiores, eles parariam de engrandecer-se. E serve para explicar como eles ficam inquietos quando colocados sob a sua crítica, como é impossível para ela dizer-lhes que este livro é ruim, este quadro é fraco, ou o que quer que seja, sem causar mais dor ou despertar mais raiva que um homem que fizesse a mesma crítica. Pois, se ela começa a dizer a verdade, a figura no espelho encolhe, sua aptidão para a vida é diminuída. Como pode ele continuar a passar julgamentos, a civilizar nativos, a fazer leis, escrever livros, arrumar-se todo e discursar em banquetes, a menos que possa ver a si mesmo no café da manhã e no jantar com pelo menos o dobro do tamanho que realmente é? (Woolf, 2014, p.54)

Nesse entendimento, o feminismo na prática e a figura da mulher em questão, não conseguiriam suprimir a voz dissonante, nem promover seu descarte como prática de autoridade sem incorrer na hierarquia de força imposta por muitos saberes

---

<sup>12</sup> WOLF, Virginia. **Profissões para mulheres e outros artigos feministas**. Tradução de Denise Bottman. Porto Alegre: LP&M Editores, 2019.

tradicionais do patriarcado<sup>13</sup> que se utilizaram da exclusão como modo de silenciamento da mulher, e esta realidade ainda ocorre nos dias atuais.

Portanto, importante observar para nossa reflexão que, independente do gênero, nossa Carta Magna, expõem no título Dos Direitos e Garantias Fundamentais, uma inter-relação perfeita entre igualdade de direitos e a análise proposta por Virgínia Woolf, através da busca de igualdade partindo do viés das relações de trabalho, que ainda é um gargalo, posto que impõem inúmeras diferenças de gênero.

## 2 TRÊS GUINÉUS: OS PRINCÍPIOS MITIGADOS NAS MOEDAS APRESENTADAS POR VIRGINIA WOOLF.

### 2.1 O guinéu da educação e sua conexão com os direitos e garantias fundamentais.

A obra Três Guinéus, de Virginia Woolf, nesse sentido, pode ser interpretada a partir de alguns direitos fundamentais garantidos em nossa Carta Magna. Assim, analisando o primeiro guinéu, podemos relacioná-lo ao direito fundamental a educação, quando a autora discute sobre a construção de faculdades para mulheres, em seguida debruça-se sobre as profissões para mulheres, finalizando com suas considerações sobre as associações que combatiam o fascismo.

Assim sendo, esses argumentos conectados a educação garantiriam, e ainda garantem, a independência feminina, e o seu consequente ingresso na esfera pública de forma a contribuir favoravelmente na busca da emancipação feminina.

No texto constitucional, este direito é garantido no artigo 205, onde se estabelece: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. ”

---

<sup>13</sup> OLIVEIRA, Maria Aparecida de. **A representação feminina na obra de Virgínia Woolf**: um diálogo entre o projeto político e estético. Jundiaí: Paco Editorial, 2017. p.11.

Logo, enquanto direito de todos e dever do Estado e da família, a educação é baseada no princípio da universalidade, cabendo ao Estado a tarefa de torná-la efetiva mediante a implementação das garantias previstas no artigo 208<sup>14</sup>, da Constituição Federal. Este princípio encontra diversas concretizações no texto constitucional, inclusive no que se refere ao ensino, como ocorre e pode ser verificado no dispositivo que impõe aos poderes públicos ações que conduzam à universalização do atendimento escolar. (art. 214<sup>15</sup>, III, CF)

Na realidade, mesmo com a garantia fundamental à educação, a mulher ainda sofre dificuldades para se manter em igualdade de direitos em relação ao homem. Conforme apresentado pelo IBGE<sup>16</sup>, no quadro dos indicadores sociais da mulher no Brasil, de forma geral, o caminho a ser percorrido em direção à igualdade de gênero, ou seja, em um cenário onde homens e mulheres gozem dos mesmos direitos e oportunidade em todas as dimensões analisadas, ainda é longo para as mulheres e ainda mais tortuoso se esta for preta ou parda e residir fora dos centros urbanos das regiões sul e sudeste do país.

Ainda, segundo os Indicador Social da Mulher no Brasil, nosso país já superou o gargalo da educação, porque hoje as mulheres são mais escolarizadas do que os homens, mas isso ainda não está refletido no mercado de trabalho (...). Ela está chegando mais escolarizada, então por que o rendimento ainda não está similar? Muito provavelmente ela está escolhendo ocupações que precisam de uma jornada de trabalho mais flexível, porque ainda tem a carga de afazeres domésticos extremamente pesada.

---

<sup>14</sup> Art. 208, CF: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantias. ”

<sup>15</sup> Art. 214, III, CF: “A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (...) III – melhoria da qualidade do ensino. ”

<sup>16</sup> IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) Disponível em <https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/materias-especiais/20453-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html>. Acesso em 15 set. 2020.



Ainda, segundo Bárbara Cobo, coordenadora de população e indicadores sociais do IBGE, as desigualdades no mercado de trabalho só serão resolvidas, no momento em que estivermos com uma política integrada, por exemplo, de creche, uma vez que esse é um dos maiores fatores para as mulheres saírem da escola e do sistema formal escolar ou de emprego para cuidar da casa e dos afazeres domésticos.

Portanto, devemos continuar ouvindo Virgínia Woolf, quando oferece simbolicamente uma simples moeda para a educação das mulheres. Segundo ela, a educação deveria ser reconstruída, reconstruída e reavaliada. Para Woolf, não havia muita diferença entre a tirania no mundo público e a tirania dentro do ambiente privado, com sua crueldade, hipocrisia, imoralidade e insanidade.

Percebemos assim, que tanto ontem como hoje, qualquer um que aprovasse essa atitude no ambiente privado estaria legitimando a existência de tiranos como Hitler, Franco, Mussolini entre outros.

## 2.2 O guinéu financeiro e sua conexão com os direitos e garantias fundamentais.

Tanto na obra “Um quarto todo seu”, quanto em “Três guinéus”, a escritora, romancista e feminista Virgínia Woolf nos leva a um questionamento referente a situação de dependência financeira feminina. Segundo a autora, sem um teto todo seu e sem um salário digno, dificilmente a mulher poderia desenvolver-se profissionalmente e, portanto, emancipar-se.

Neste guinéu, Woolf<sup>17</sup> pretende ainda, comparar o marido e o Estado como o “Grande Ditador”, aquele que se vê no direito de ditar aos outros seres humanos como eles deveriam fazer. Essa conexão ocorre quando o marido, exige que a mulher o chame de senhor.

---

<sup>17</sup> OLIVEIRA, Maria Aparecida de. *Op. cit.*, p.105.

Percebe-se ainda, que até hoje, prevalece o eterno conflito entre o lugar “ideal” para as mulheres e a inserção no mundo masculino, tornando-se esta, uma questão fundamental do movimento feminista.

É no guinéu financeiro, que analisamos a necessidade da inserção feminina no mundo do trabalho e principalmente das profissões, podendo elas próprias celebrarem o próprio poder de intervenção no curso da história.

Pegue essa moeda e então utilize-a, não para queimar a casa, mas para fazer suas janelas irradiarem. E deixe que as filhas das mulheres não educadas dançam ao redor da nova casa, da pobre casa, a casa que fica numa rua estreita onde os ônibus passam e os vendedores anunciam suas mercadorias e deixe-as cantar “Acabamos com a guerra! Acabamos com a tirania!” E suas mães rirão em seus túmulos. “Foi por isso que sofremos críticas e desdém! Acendam as janelas de suas novas casas, filhas! Deixe-as irradiar!” (Woolf<sup>18</sup>, 2019, p.208)

Transpondo essa análise para o texto constitucional, observamos no artigo 6º<sup>19</sup>, que inicia o capítulo Dos Direitos Sociais, que todos os indivíduos são seus destinatários, sendo a principal finalidade desses direitos a proteção dos hipossuficientes e dos mais fragilizados, que são os maiores dependentes das prestações materiais promovidas pelo Estado. Infelizmente, é neste grupo, que se encontram a maioria das mulheres.

Ainda, no artigo 7º, inciso VII<sup>20</sup>, da Constituição Federal, no âmbito das relações de trabalho, os direitos fundamentais decorrem dos valores de igualdade e liberdade e são voltados à proteção da integridade física, psicológica e moral do trabalhador, afim de lhes assegurar uma existência digna.

---

<sup>18</sup> WOLF, Virginia. **Três Guinéus**. Tradução de Denise Bottman. São Paulo: Autêntica, 2019

<sup>19</sup> Art. 6º, CF: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

<sup>20</sup> Art. 7º, VII, CF: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social. (...) VII – garantia de salário nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável.

Porém, mais uma vez, se retratarmos a realidade apresentada nos índices sociais oficiais, percebemos que a situação da mulher parece não ser amparada pelo texto constitucional.

Conforme os dados apresentados pelo IBGE<sup>21</sup>, as mulheres, em nosso país trabalham, em média, três horas por semana a mais do que os homens, combinando trabalhos remunerados, afazeres domésticos e cuidados de pessoas. Mesmo assim, e ainda contando com um nível educacional mais alto, elas ganham, em média, 76,5% do rendimento dos homens.

Ainda, segundo a pesquisa, vários fatores contribuem para as diferenças entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Por exemplo, em 2016, as mulheres dedicavam, em média, 18 horas semanais a cuidados de pessoas ou afazeres domésticos, 73% a mais do que os homens (10,5 horas).

Essa diferença chegava a 80% no Nordeste (19 contra 10,5). Isso explica, em parte, a proporção de mulheres ocupadas em trabalhos por tempo parcial, de até 30 horas semanais, ser o dobro da de homens (28,2% das mulheres ocupadas, contra 14,1% dos homens).

Em função da carga de afazeres e cuidados, muitas mulheres se sentem compelidas a buscar ocupações que precisam de uma jornada de trabalho mais flexível. E mesmo com os trabalhos em tempo parcial, a mulher ainda trabalha mais. Combinando-se as horas de trabalhos remunerados com as de cuidados e afazeres, a mulher trabalha, em média, 54,4 horas semanais, contra 51,4 dos homens. (Bárbara Cobo<sup>22</sup>, coordenadora de População e Indicadores Sociais do IBGE)

---

<sup>21</sup> IBGE. Dados IBGE – Indicadores Sociais da Mulher no Brasil. Disponível em < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20234-mulher-estuda-mais-trabalha-mais-e-ganha-menos-do-que-o-homem>>. Acesso em 10 set. 2020.

<sup>22</sup> IBGE. Disponível em < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20234-mulher-estuda-mais-trabalha-mais-e-ganha-menos-do-que-o-homem>>. Acesso em 10 set. 2020.

Por consequência, observamos que a realidade descrita e criticada por Virginia Woolf em seu ensaio da década de 30, ainda continua muito atual, e que nosso texto constitucional, na prática, não ampara de forma eficiente o grupo composto pelo gênero feminino. Ainda há muito o que lutar.

### 2.3 O guinéu da tirania e do Estado fascista e patriarcal e sua conexão com os direitos e garantias fundamentais.

Direito a liberdade, igualdade e justiça devem ser proporcionados a todos, homens e mulheres. Segundo Woolf, homens e mulheres deveriam lutar juntos pela mesma causa, contra o mesmo inimigo e pelas mesmas razões. Como o *Leviatã*<sup>23</sup>, proposto por Thomas Hobbes, Virginia Woolf também apreendia a figura do Estado ditatorial como um animal horrendo, que levantava sua cabeça e espalhava seu veneno. Todos deveriam estar lutando contra a tirania do estado fascista e patriarcal:

Ele está interferindo agora com a nossa liberdade, ele está ditado como devemos viver, ele está fazendo distinções não apenas entre os sexos, mas entre as raças. Vocês estão sentindo em sua pele, o que as suas mães sentiam quando elas foram excluídas, silenciadas, porque elas eram mulheres. Agora vocês estão sendo excluídos, vocês estão sendo silenciados, porque vocês são judeus, porque são democratas, por questões de raça e religião. (Woolf<sup>24</sup>, 2019, p.228)

Nesse contexto, Woolf<sup>25</sup>, parte do feminismo e amplia a discussão para a questão antifascista, como uma chamada para uma luta em comum. Em seus argumentos, a autora apresenta uma frase que objetiva uma reivindicação e uma revisão histórica e

---

<sup>23</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã ou uma matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Texto Integral. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Editora Martin Claret, 2005.

<sup>24</sup> WOLF, Virginia. **Três Guinéus**. Tradução de Denise Bottman. São Paulo: Autêntica, 2019

<sup>25</sup> *Ibid*, p. 234.

cultural ao propor: “Pois, a mulher marginal dirá: de fato, enquanto mulher eu não possuo um país, enquanto mulher não quero nenhum país. Enquanto mulher, meu país é o mundo inteiro.”

Portanto, neste terceiro guinéu, Virginia Woolf, opõe-se ao discurso nacionalista e a tirania da sociedade patriarcal, sugerindo uma visão de mundo que nos liberta do desejo de posse e de dominação sobre o outro, além de estabelecer uma política feminista pacifista, mas bastante revolucionária.

Observando nossa Constituição Federal, em seu Capítulo I, dos Princípios Fundamentais, no artigo 1º, é exposto: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I – a soberania; II- a cidadania; III- a dignidade da pessoa humana; IV- os valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa; V- o pluralismo político. Parágrafo único: Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos desta Constituição. ”

Assim, a noção de estado Democrático de Direito está indissociavelmente ligada à realização dos direitos fundamentais, porquanto se revela um tipo de Estado que busca uma profunda transformação do modo de produção capitalista, com o objetivo de construir uma sociedade na qual possam ser implantados níveis reais de igualdade e liberdade. (Streck<sup>26</sup>, 2018)

Ainda, conforme preleciona o professor Dirley da Cunha Júnior<sup>27</sup>, na busca pela conexão entre a democracia e o Estado de direito, o princípio da soberania popular se apresenta como uma das vigas mestras deste novo modelo, impondo uma organização e um exercício democrático do Poder.

Outra característica marcante deste modelo de Estado é a ampliação do conceito meramente formal de democracia, para uma dimensão substancial, como decorrência do

---

<sup>26</sup> STRECK, Lênio Luiz. **Jurisdição Constitucional**. 5 ed. rev., atualiz. e ref. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

<sup>27</sup> CUNHA JÚNIOR, Dirley da. *Op. cit.*, p. 14-15.

reconhecimento da força normativa e vinculante dos direitos fundamentais, os quais devem ser usufruídos por todos, inclusive pelas minorias perante a vontade popular.

Desta forma, observando a análise proposta no terceiro guinéu, percebemos que o reconhecimento da igualdade pelo direito vem trilhando um caminho de constante evolução ao longo da história.

A partir do século XX, o direito à igualdade entra em sua segunda fase, com a advento do Estado Social. A crescente intervenção estatal nas relações sociais, econômicas e culturais geraram uma releitura do princípio da igualdade.

Assim, neste contexto de releitura do princípio da igualdade, Woolf dedica sua última moeda em nome do direito de todos os homens e de todas as mulheres, em respeito a todas as pessoas de grandes princípios como justiça, igualdade e liberdade.

### 3 PROFISSÕES PARA MULHERES E UM QUARTO TODO SEU: UM RETROSPECTO DE VIRGINIA WOOLF ATÉ O MUNDO PÓS-PANDEMIA.

Partindo das condições impostas a mulher no século XXI em plena pandemia do Covid-19, Oliveira<sup>28</sup> (2017) estabelece que ao perceber que o acesso a determinados espaços lhe é negado, ou mesmo no pobre jantar que é servido para as mulheres, em comparação com o jantar servido aos homens em Cambridge, Woolf estabelece o argumento principal de seu ensaio: a mulher precisa de independência econômica e de certa privacidade para escrever.

Portanto, é indispensável a necessidade de oferecer condições materiais adequadas que favoreçam sua criatividade e liberdade intelectual para que possa se desenvolver em qualquer profissão. Este pensamento também é estabelecido no texto constitucional, dentro do princípio da isonomia, porém, na realidade essas condições são em sua maioria mitigadas.

---

<sup>28</sup> OLIVEIRA, Maria Aparecida de. *Op. cit.*, p. 44.

Essa realidade é muito bem apresentada, no contexto pandêmico ao qual nos encontramos, a mulher se encontra sucumbindo tanto no contexto profissional quanto pessoal, hoje, toda a sua vida, se resume ao ambiente doméstico, então, como se desvencilhar da figura do “Anjo do Lar” que teima por permanecer intrínseca à figura do feminino?

É a própria Virgínia, que também responde ao nosso questionamento, quando se preocupa com a diferença entre o público e o privado. Ela sabia como poderia ser diferente se a mulher tivesse maior participação nos espaços públicos e, conseqüentemente, nas decisões políticas, que determinam seus próprios destinos, por exemplo.

Por que os homens bebiam vinho e as mulheres, água? Por que um sexo era tão próspero e o outro, tão pobre? Que efeito tinha a pobreza na ficção? Quais as condições necessárias para a criação de obras de arte? – mil perguntas insinuavam-se a um só tempo. Mas era preciso obter respostas, não perguntas; (...) Têm vocês alguma noção de quantos livros são escritos sobre as mulheres em um ano? Têm alguma noção de quantos são escritos por homens? Estão cientes de serem, talvez, o animal mais discutido do universo? (Woolf<sup>29</sup>, 2004, p.31)

Logo, partindo do pressuposto da igualdade de gêneros, Woolf, também avaliava a mudança de perspectiva do universo feminino dentro da sociedade patriarcal. Assim, as mulheres estavam começando a explorar seu próprio sexo e a escrever sobre mulheres de uma forma que não ocorria antes, pois até recentemente as mulheres eram uma criação dos homens.

No cenário atual, a percepção de Virginia Woolf ainda continua sendo presenciada e estabelecida entre as mulheres. Ainda vivemos este fenômeno. A quantidade de escritoras continua em número reduzido se feito um paralelo com a quantidade de

---

<sup>29</sup> WOOLF, Virgínia. **Um teto todo seu**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro. Nova Fronteira, 2004.

escritores produzindo os mais diversos gêneros. Essa é uma amostra de que a desigualdade ainda continua gritante, em pleno século XXI. Precisamos ainda trabalhar no sentido de fomentar a produção acadêmica e literária das mulheres, nossas estantes e bibliotecas ainda são um universo nitidamente masculino, patriarcal, é necessária e urgente essa ruptura de paradigma.

A mulher deve escrever sobre ela mesma; deve escrever sobre mulheres e deve fazer com que as mulheres escrevam a partir daquilo que as tem afastado tão violentamente como a partir de seus corpos pelas mesmas razões, pela mesma lei, e com o mesmo objetivo fatal. A mulher deve-se colocar no texto com no mundo e na história – pelo seu próprio impulso. (Cixous<sup>30</sup>, 1981, p.245)

Sendo assim, mais do que nunca, precisamos extirpar a figura do “Anjo do Lar”, que teima em permanecer incutida na figura da mulher. Mas, sem essa figura mítica, podemos nos perguntar, assim como Virgínia, o que é ser mulher?

Neste contexto, Simone de Beauvoir (1970), posteriormente, também já havia se questionado sobre o mesmo tema, segundo a filósofa, não nascemos como mulher, mas tornamo-nos mulher. Woolf, neste ponto questiona-se:

O que é uma mulher? Eu asseguro, não sei. Não acredito que você saiba. Não acredito que ninguém possa saber até que ela tenha se expressado em todas as artes e profissões abertas para as habilidades humanas. Mas vocês, jovens, em busca de atuar nas novas profissões para mulheres, que estão em processo de nos oferecer, por meio de seus fracassos e sucessos, essa informação extremamente importante. ” (Woolf<sup>31</sup>, 2019, p.358)

---

<sup>30</sup> CIXOUS, H. The laugh of the Medusa. In: MARKS, E.; COURTIVRON, I. (eds). **New French feminisms**. An anthology. New York: University of Massachusetts Press, 1981, p. 245-264.

<sup>31</sup> WOLF, Virginia. **Profissões para mulheres e outros artigos feministas**. Tradução de Denise Bottman. Porto Alegre: LP&M Editores, 2019.



Esse questionamento é desenvolvido por Simone de Beauvoir, em sua obra *O segundo sexo*, de 1949. Em sua teoria, a filósofa existencialista e ícone do feminismo, interpreta esses questionamentos dentro do modelo patriarcal, entendendo o “feminino” como um código de regras comportamentais.

Nesse sentido, Oliveira<sup>32</sup> (2017) propõe que a mulher se tornar aquilo que a sociedade impõe a ela. Ou seja, não se nasce mulher, ela vem com toda uma história pronta e ela só precisa seguir tal roteiro, ela só precisa se ajustar a ele, através da aprendizagem de gestos, posturas e repetições.

Desta forma, nós mulheres, precisamos compreender que tornar-se mulher significa, construir seu próprio percurso, lutar para que seus próprios direitos sejam assegurados, tornando-nos um sujeito consciente, livre e emancipado.

## CONCLUSÃO

Assim, através da análise apresentada percebemos que a mulher ainda permanece numa constante luta pela concretização de seus direitos elementares. Falar de igualdade de gênero numa sociedade extremamente patriarcal é perceber as inúmeras vozes femininas que clamam por ser socorridas e ouvidas.

A mulher ainda permanece na história como um ser de lutas sociais, políticas e históricas. Ainda possuímos um longo caminho para chegarmos a tão sonhada emancipação. Portanto, mais do que nunca é preciso que através da sororidade, nós mulheres nos demos as mãos.

Ainda sofremos exclusões, mitigações de direitos, perseguições, o ideal de igualdade ainda precisa ser conquistado. É claro, que muitas lutas foram vencidas, mas a caminhada ainda é árdua.

---

<sup>32</sup> OLIVEIRA, Maria Aparecida de. *Op. cit.*, p. 97.

Nosso percurso ainda apresenta vários obstáculos a serem superados e uma das maiores dificuldades é poder se expressar de forma genuína, como bem colocado por Virgínia Woolf, sem que o “Anjo do Lar” baixe suas asas sobre nós.

Conforme apresentado no artigo, Virginia Woolf, procurou em suas obras se mostrar sempre a favor dos direitos das mulheres em nome da independência econômica, por uma educação mais apropriada e que permitisse maior acesso a todas as profissões.

Num paralelo com nossa Carta Magna, percebemos que apesar dos Direitos Fundamentais serem tão fortes no texto constitucional, na prática, na realidade ainda há muito por se fazer. A igualdade de gênero ainda é um ideal que precisa ser cumprido. Assim, a Constituição esclarece e garante a igualdade enquanto princípio, porém na prática da sociedade patriarcal a qual estamos inseridos, muito pouco do ideal constitucional é realmente cumprido.

O princípio da isonomia ainda clama por ser efetivamente cumprido, no que tange a igualdade entre homens e mulheres. Seja na família, ou no mercado de trabalho, seja na educação ou na política a mulher ainda é preterida. Mas, mesmo assim, forte como é, ainda se mantém na luta, buscando a igualdade a partir de sua própria força espiritual, intelectual, produtiva.

Neste ponto, Woolf acrescenta em seu ensaio Profissões para mulheres, que os homens também deveriam se emancipar, pois a emancipação masculina também seria uma arma na libertação das mulheres das mesmas restrições da sociedade patriarcal e misógina.

Woolf também e propõe em suas obras a criar uma ponte entre os espaços domésticos e públicos, explorando diferentes modos de leitura, releitura e interpretação, tanto da cidade quanto da sociedade patriarcal, já que uma reflete a outra na própria arquitetura, surgindo então a força do movimento estético com forma de romper com os grilhões da misoginia.

Portanto, necessário se faz, romper com as representações femininas estabelecidas. E, como bem consagra nossa renomada escritora e representante do movimento feminista:

Uma mulher geralmente é comparada com uma flor, no sentido de que ambas servem como ornamento para agradar os olhos e perfumar o ambiente. Uma flor, em um ambiente urbano, traz consigo a ideia de domesticação e repressão, diferentemente de uma planta selvagem, que é encontrada livre em seu próprio habitat. (Woolf<sup>33</sup>, 2019, p.281)

Resta claro, assim, que a luta feminista se encontra na ordem do dia. Seja na mídia, nas redes sociais, nas interações cotidianas, mesmo nas relações íntimas, ele aparece como elemento aglutinador, formador de identidades e plataforma de confronto e combate ao preconceito e as desigualdades. Enquanto mulheres, nossa demanda vai muito além desse vago senso de igualdade que nos é apresentado pela sociedade, e pelo Estado patriarcal. Liberdade, igualdade e justiça, ainda são sinônimo de luta para todas as mulheres neste início de século XXI.

## REFERENCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução Luciano Ferreira de Souza. 2 reimpr. São Paulo: Martin Claret, 2006.

ARISTÓTELES. Metafísica (Livro I e II). In: **Ética a Nicômaco e Poética**. Tradução Leonel Vallandro e Gerd Bornhein da versão inglesa de W. D. Ross. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

BRASIL. Constituição [1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 out. 2025.

---

<sup>33</sup> WOLF, Virginia. Profissões para mulheres e outros artigos feministas. Tradução de Denise Bottman. Porto Alegre: LP&M Editores, 2019. p. 281.

CIXOUS, H. The laugh of the Medusa. *In*: MARKS, E.; COURTIVRON, I. (eds). **New French feminisms**. Na anthology. New York: University of Massachusetts Press, 1981, p. 245-264.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 10 ed. Salvador: JusPODIVM, 2016.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Constituição Federal comentada para concursos: doutrina e jurisprudência**. 6 ed. Salvador: JusPODIVM, 2015.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou uma matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Texto Integral. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Editora Martin Claret, 2005.

IBGE. **Indicadores Sociais da Mulher no Brasil**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20234-mulher-estuda-mais-trabalha-mais-e-ganha-menos-do-que-o-homem>. Acesso em 18 out. 2025.

IBGE. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/materias-especiais/20453-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html>. Acesso em 15 out. 2025.

IBGE. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20234-mulher-estuda-mais-trabalha-mais-e-ganha-menos-do-que-o-homem>. Acesso em 10 out. 2025.

KELSEN, Hans. **O problema da justiça**. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LASSALLE, Ferdinand. **A Essência da Constituição**. 9. ed. p.39. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2016.

LEE, H. Virginia Woolf's essays. *In*: SELLERS, S. **The Cambridge Companion to Virginia Woolf**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**. 3 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MONTORO, André Franco. **Introdução à Ciência do Direito**. 26 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

OLIVEIRA, Maria Aparecida de. A **representação feminina na obra de Virgínia Woolf**: um diálogo entre o projeto político e estético. Jundiaí: Paco Editorial, 2017.

STRECK, Lênio Luiz. **Jurisdição Constitucional**. 5 ed. rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

WOLF, Virginia. **Profissões para mulheres e outros artigos feministas**. Tradução de Denise Bottman. Porto Alegre: LP&M Editores, 2019.

WOLF, Virginia. **Três Guinéus**. Tradução de Denise Bottman. São Paulo: Autêntica, 2019.

WOOLF, Virgínia. **Um teto todo seu**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro. Nova Fronteira, 2004.